PROJETO DE LEI Nº 005/2023 de 23 de fevereiro de 2023
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 003/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Heitoraí/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providencias".

Faço Saber que a Câmara Municipal de Heitoraí/GO; aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023.

§ 1º – Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada ao salário mínimo.

§ 2º - Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Professores do Magistério Público Municipal, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada a cálculos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023.

Art. 4º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir credito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitoraí/GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, efetivos e comissionados do Município de Heitoraí/GO, além dos subsídios dos agentes políticos, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, latu sensu, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Por outro lado, a Legislação prevê para tanto que a majoração dos vencimentos não implica em comprometimento do gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, não havendo impacto orçamentário comprometido.

E ainda para que não ocorram perdas do funcionalismo, e para que haja coerência com o estabelecido pelo Governo Federal como piso de remuneração nacional ficou estatuído e estabelecido o piso dos servidores públicos municipais, valor este abaixo do qual nenhum servidor público municipal poderá perceber, por risco de vulnerabilidade e afronta ao estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que aprovem o presente projeto de lei que é de suma importância para os nossos servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí/GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO